Id:0471C3AE174AB44B

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovooriented opiaui@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.1/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.
CONTRATADA: F A PEREIRA E SILVA LOCAÇÃO E VEICULOS-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 44.346.459/0001-17, com sede na Rua São José, nº 146, centro. CEP 64.530-000 – Novo Oriente do Piauí -PI, representada neste ato por Francisco Akilson Pereira e Silva, residente e domiciliado na Av. 15 de novembro, 355, centro – Novo Oriente do Piauí – PI, sócio/proprietário, portador do RG 2.276.622 SSP-PI e CPF 003.844.073-31.
OBJETO: Prestação dos Serviços de Locação mensal de 01 (um) veículo 0km, tipo caminhonete cabine fechada 4x4, câmbio automático, motor 2.8cv, a diesel, potência 204cv, partida start, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, 0km, capacidade de passageiros 07 lugares. Manutenção, reposição de pneus e seguro por conta da contratada. Sem motorista.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
VALOR R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
Exercíciofinanceirode2025,cota-parte:FPM/ICMS/OUTROS.FONTE: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTOS - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2007.0000. Categoria: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.
Novo Oriente do Piauí – PI, 21 de janeiro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
Prefeito Municipal

Id:0471C3AE174AAA74

MANOEL EMÍDIO PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N° 002/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS (Professores, Merendeiras, Zeladores e Auxliares de Serviços Gerais) VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal Nº 258/1990, e pela Lei Municipal Nº 533/2012, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO que o período de férias dos profissionais do magistério e dos demais trabalhadores da educação, deve ocorrer prioritariamente no recesso escolar dos alunos.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garante aos Professores o direito a um período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que são compostos por 30 (trinta) dias de férias e mais um recesso escolar de 15 (quinze) dias.

CONSIDERANDO que o Artigo 71 da Lei Municipal Nº 533/2012, de 10 de Abril de 2012 (que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração do Servidores da Educação do município de Manoel Emídio – PI), estabelece que os ocupantes de cargos de profissionais da educação gozarão férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados nos períodos do recesso escolar e de acordo o interesse da escola,

E, CONSIDERANDO que o mesmo Artigo 71 da mencionada Lei Municipal Nº 533/2012, define ainda que não será permitido acumular férias e nem transferi-las, para o período de aulas regulamentares.

"D E C R E T A":

Artigo 01º – Ficam **"CONCEDIDAS FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS (Professores, Merendeiras, Zeladores e Auxliares de Serviços Gerais) VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, NO PERÍODO ENTRE 06 DE JANEIRO E 04 DE FEVEREIRO DE 2025".**

Parágrafo único – Excetuam-se do caput deste artigo, os servidores lotados nos setores considerados essenciais, que serão organizados em escala de trabalho, a fim de evitar uma paralização total dos serviços ofertados.

Artigo 02º – Os servidores que permanecerem com suas atividades normais, deverão gozar suas férias de acordo com calendário próprio, definido pela Secretaria.

Artigo 03º – As férias coletivas, poderão ser interrompidas ou suspensas, em caso de convocação de servidor para o exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública, convocação interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, ficando o período remanescente, a ser gozado em momento posterior.

Artigo 04º – Caso o servidor público municipal, solicite exoneração ou seja demitido antes de completar o período aquisitivo das férias, as mesmas serão descontadas no cálculo da sua rescisão por ocasião de seu desligamento.

Artigo 05º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)

Id:0047F344FEACB59A

MANOEL EMÍDIO PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Manoel Emídio, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na **Modalidade Dispensa n° 002/2025,** do tipo Menor Preço, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PI, COM FORNECIMENTO A SER REALIZADO NA CIDADE DE TERESINA/PI**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 23/01/2025 e se encerrará no dia 27/01/2025. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI e através do e-mail licitacaomanoelemidio@gmail.com .

Manoel Emídio/PI, 20 de janeiro, 2025

Antônio Cardoso da Silva
Pregoeiro